



PROCESSO: 190/2015

INTERESSADO: CORFI-CAU/ES

ASSUNTO: Exercício ilegal da profissão – Auto de Infração Nº 1000016408/2015

DELIBERAÇÃO Nº 10/2017 – CEP-CAU/ES

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 33ª reunião realizada no dia 14 de junho de 2017, no uso das competências que lhe conferem o inciso I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Resolução a Lei nº 12.378/2010, que em seu art. 5º estabelece que para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU;

Considerando que o fato gerador da notificação é referente ao exercício da profissão sem registro no CAU;

DELIBEROU:

- 1- Aprovar por unanimidade o relatório e voto no processo nº 190/2015 do relator, conselheiro Marco Antônio Cypreste Romanelli, que recomenda a manutenção do Auto de Infração nº 1000016408/2015 e os procedimentos pertinentes ao exercício profissional sem registro no CAU/ES conforme a Deliberação nº 05/2017 – CEP-CAU/ES;
- 2- Oficiar a Prefeitura Municipal da Serra sobre o fato em questão, solicitando as providências cabíveis.

Vitória - ES, 14 de junho de 2017.

Regina Márcia Costa Signorelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Marco Antônio Cypreste Romanelli - Coord. Adjunto da CEP-CAU/ES

André Luiz de Souza - Membro da CEP-CAU/ES